



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[REVOGADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT3/GP 36/2017]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 3, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Concede, aos magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em efetivo exercício, auxílio-alimentação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA 3, solicitando concessão imediata de auxílio-alimentação para juízes e desembargadores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011](#), que dispõe sobre a simetria constitucional das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, com conseqüente equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO que o art. 287 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), estabelece aplicação subsidiária, aos membros do Ministério Público da União, das disposições gerais referentes aos servidores públicos federais civis;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de caráter vinculante, que uniformiza o pagamento do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho, reservando-se a competência para fixar o valor, enquanto não houver lei disposta sobre a matéria;

CONSIDERANDO o [ATO Nº 212/2010 - CSJT.GP.SG](#), que fixa o valor a ser pago a título de auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho, no importe de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais); e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido aos magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação não está sujeito a desconto, sendo devido, inclusive, nos períodos de férias e de licenças de até 30 dias, e será efetuado na mesma data do subsídio mensal.

Art. 4º O valor devido a título de auxílio-alimentação fica condicionado à disponibilidade orçamentária própria, observada a preferência do pagamento da vantagem aos servidores.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Presidente

(DEJT/TRT3 08/07/2011, n. 767, p. 13)